

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/02/2025 | Edição: 40 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

## RESOLUÇÃO Nº 260, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

Instituir o Grupo de Temático para elaborar as diretrizes para Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, órgão colegiado de caráter deliberativo, elaborador de normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, no exercício das atribuições previstas pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no Decreto nº 11.473, de 6 de abril de 2023, e na Resolução nº 217, de 26 de dezembro de 2018, a qual aprova o seu Regimento Interno, resolve:

Art.1º Instituir o Grupo Temático com a finalidade de elaborar as diretrizes de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Compete ao Grupo Temático:

- I - definir plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;
- II- identificar pesquisas, programas e serviços existentes em nível federal, estadual, distrital e municipal relacionados ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;
- III - dialogar com os Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- IV - dialogar com o Comitê de participação de Adolescentes (CPA).

Art.3º O Grupo Temático será composto por:

- I - Quatro conselheiros das Organizações da Sociedade Civil:
  - a) Elaine Amazonas Alves dos Santos, representante do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;
  - b) Deila do Nascimento Martins Cavalcanti, representante do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP;
  - c) Francimara Carneiro Araújo, representante da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente - ANCED;
  - d) Tatiana Augusto Furtado Gomes, representante da Inspeção São João Bosco - Salesianos.
- II - Quatro conselheiros do Poder Executivo Federal:
  - a) Amanda Anderson de Souza, representante do Ministério da Previdência Social;
  - b) Valéria Souza Medeiros, representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
  - c) Edilma do Nascimento Souza, representante do Ministério da Igualdade Racial; e
  - d) Natalete Oliveira da Silva, representante do Ministério da Cultura.
- III - São convidados permanentes:
  - a) Dois representantes do Comitê de Participação de Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
  - b) Um representante da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;



c) Um representante do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes; e

d) Um representante da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º A coordenação dos trabalhos do Grupo Temático ficará a cargo da conselheira Elaine Amazonas Alves dos Santos, representante do Conselho Federal de Serviço Social e a relatoria será desempenhada pela conselheira Valéria Souza Medeiros representante do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 1º Na ausência da Coordenadora, a mesmo deverá indicar um dos membros do Grupo Temático para assumir as funções da coordenação naquela ocasião.

§ 2º Caso a Coordenação não faça a indicação o relator assumirá automaticamente a coordenação do Grupo Temático.

Art. 5º As reuniões do Grupo Temático ocorrerão por videoconferência.

Art. 6º As reuniões ordinárias serão realizadas conforme o cronograma estabelecido pelo Grupo Temático.

Art. 7º O Grupo Temático poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, instituições públicas ou privadas e da sociedade civil e especialistas para participar das reuniões, cuja atuação seja relacionada com o tema do enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 8º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Plenário do CONANDA.

Art. 9º O prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo Temático é 31 de maio de 2025.

Art.10. O produto do Grupo Temático será submetido para deliberação do Plenário do CONANDA, conforme o Regimento Interno.

Parágrafo único. O produto final será encaminhado à Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.



Art.11. A Secretaria Executiva do CONANDA será responsável por prestar apoio administrativo ao Grupo Temático.

Parágrafo único. As convocações e convites para participação no Grupo Temático serão enviados pelo correio eletrônico da Secretaria Executiva do CONANDA.

Art.12. A participação no Grupo Temático é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PILAR LACERDA**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.